



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 60/2017.

INSTITUI O DIÁRIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE AREADO – MG E ESTABELECE NORMAS PARA ENVIO, PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Seção I

Art. 1º. Esta lei institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Areado, Estado de Minas Gerais, e estabelece as normas para sua elaboração, divulgação e publicação.

Art. 2º. Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – MEIO ELETRÔNICO: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

II – TRANSMISSÃO ELETRÔNICA: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores.

III – ASSINATURA ELETRÔNICA: as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma da lei;

b) mediante cadastro de usuário na Divisão de Processamento de Dados.

Seção II

Finalidade do Diário Oficial Eletrônico e Endereço de Acesso



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Art. 3º. O Diário Oficial Eletrônico do Município de Areado - MG é o instrumento de comunicação oficial, divulgação e publicação dos atos dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Areado e poderá ser acessado pela rede mundial de computadores, no portal da Prefeitura Municipal, endereço eletrônico www.aredo.mg.gov.br, possibilitando a qualquer interessado o acesso gratuito, independentemente de cadastro prévio.

§ 1º - O Diário Oficial Eletrônico do Município de Areado, hospedado no site www.aredo.mg.gov.br atenderá o disposto no art. 21, inciso III da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, art. 4º, inciso I, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso a Informação), Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre outras normas que disponham sobre publicidade de atos municipais.

§ 2º - O Diário Oficial Eletrônico do Município de Areado fica a partir desta Lei, definido como IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, nos termos do § 1º, do art. 98 da Lei Orgânica Municipal.

Seção III

Do Início da Publicação e Contagem dos Prazos

Art. 4º. A publicação de matérias no Diário Oficial Eletrônico do Município de Areado terá início dez dias contados a partir da publicação da presente lei.

Art. 5º. Os Órgãos do Município que iniciarem a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Areado manterão, simultaneamente, as versões atuais de publicação por no mínimo vinte dias.

Art. 6º. Nos casos em que houver expressa disposição legal a publicação dos atos municipais ocorrerá, também, na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais e/ou no Diário Oficial da União.

Art. 7º. Considera-se como *data da publicação* o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação do ato municipal no Diário Oficial Eletrônico e fixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Areado.

§ 1º A contagem de prazos terá início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

§ 3º Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Seção IV

Da Periodicidade da Publicação e dos Feriados

Art. 8º. O Diário Oficial Eletrônico do Município de Areado será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das dezesseis horas (16h), exceto nos feriados nacionais.

§ 1º - Na hipótese de problemas técnicos não solucionados até as vinte e três horas (23h), a publicação do dia não será efetivada e o fato será comunicado aos gestores do sistema para que providenciem novo agendamento das matérias.

§ 2º - Caso o Diário Oficial Eletrônico do dia corrente se torne indisponível para consulta no portal da Prefeitura Municipal de Areado, entre dezesseis horas (16h) e vinte e três horas e cinquenta e nove minutos (23h59min), considerar-se-á como data de divulgação o primeiro dia útil subsequente.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, e sendo necessário, o Secretário Geral baixará ato de invalidação e determinará nova data para divulgação das matérias.

Art. 9º. Na hipótese de feriados serão observadas as seguintes regras:

I – no caso de cadastramento de feriado de âmbito nacional:

a) as matérias já agendadas para data coincidente serão automaticamente reagendadas para o primeiro dia útil subsequente, cabendo ao órgão responsável pelas publicações intervir para alterá-las ou excluí-las;

b) serão enviadas mensagens eletrônicas aos demais órgãos da Administração Municipal.

II – na hipótese de cadastramento de feriado regional, a publicação de matérias já agendadas para a mesma data será mantida, cabendo ao órgão responsável pelas publicações intervir para alterá-la ou excluí-la;

III – o agendamento de matérias para publicação em dia cadastrado como feriado nacional será rejeitado; e

IV – o agendamento de matérias para publicação nos feriados regionais será aceito, caso haja confirmação para essa data.

Seção V

Das Edições no Portal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Art. 10. Serão mantidas no portal para acesso público, consulta e download de todas as edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Areado.

§ 1º - A Secretaria Geral é órgão responsável pela impressão em papel, guarda e conservação dos diários impressos.

§ 2º - Os diários impressos serão organizados cronologicamente e encadernados por ano (exercício financeiro).

Seção VI

Da Assinatura Digital, da Segurança e da Numeração Sequencial.

Art. 11. As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Areado serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP-Brasil.

Art. 12. O Diário Oficial Eletrônico do Município de Areado será identificado por numeração sequencial para cada edição, pela data da publicação e pela numeração da página.

Seção VII

Da responsabilidade dos Gestores e do Órgão Publicador

Art. 13. O Diário Oficial Eletrônico do Município de Areado será administrado pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, com as seguintes atribuições:

I – registrar e manter atualizado o calendário dos feriados nacionais e municipais;

II – incluir, alterar e excluir os gestores designados pelo Prefeito Municipal;

III – incluir, alterar ou excluir tipos de matérias utilizados no sistema;

IV – cadastrar os responsáveis por publicação;

V – incluir, alterar e excluir os responsáveis por publicação;

VI – a manutenção e o funcionamento dos sistemas e programas informatizados relativamente ao Diário Oficial Eletrônico, assegurando que os mesmos sejam hospedados em ambiente seguro, com redundância de energia elétrica e de link de acesso a internet, de forma que se garanta uma disponibilidade mínima do Diário Oficial Eletrônico de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento); e



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

VII – o suporte técnico e de atendimento aos usuários do sistema.

Art. 14. A Secretaria Geral compete:

I – imprimir e guardar os diários na forma do art. 10 desta Lei.

II – incluir, alterar e excluir do calendário os dias de feriados nacionais e municipais;

III – a guarda e conservação das cópias de segurança do Diário Oficial Eletrônico do Município de Areado.

Art. 15. Cada Secretaria da estrutura administrativa de Areado designará os seus *publicadores*, responsáveis pelo envio dos atos oficiais para publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Art. 16. Compete aos publicadores:

I – enviar atos oficiais para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Areado; e

II – excluir atos oficiais enviadas por seu órgão;

Seção VIII

Do Horário para Envio e para Exclusão de Matérias

Art. 17. O horário limite para o envio de matérias será quinze horas (15h) do dia agendado para divulgação.

Art. 18. A exclusão de matérias enviadas somente será possível até às quatorze horas (14h) do dia da divulgação.

Seção IX

Do Conteúdo, das Formas de Envio de Matérias e Confirmação da Publicação

Art. 19. O conteúdo e/ou a duplicidade das matérias publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Areado é de responsabilidade exclusiva do órgão que o produziu, não havendo nenhuma crítica ou editoração da matéria enviada.

Art. 20. As matérias enviadas para publicação deverão obedecer aos padrões de formatação estabelecidos (pela área de informática ou comunicação).



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único - Nos casos em que se exija publicação de matérias com formatação fora dos padrões estabelecidos, essas deverão ser enviadas como anexos.

Art. 21. Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Areado, não poderão ocorrer modificações ou supressões nos documentos. Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

Art. 22. A confirmação da publicação das matérias enviadas depende de recuperação, (pela área de informática ou comunicação), dos dados disponíveis no Diário Oficial Eletrônico do Município de Areado.

Seção X

Disposições Finais e Transitórias

Art. 23. Serão de guarda permanente, para fins de arquivamento, as publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município de Areado.

Art. 24. Os horários mencionados nesta Lei corresponderão ao horário oficial de Brasília.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 29 de agosto de 2017.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal